Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 88

De 8 de maio de 2002

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienar, por doação e com encargos, à Câmara Municipal de Pradópolis, bem imóvel localizado na Rua 7 de Setembro, com esquina com a Rua 1º de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 25/04/2002, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, em favor da Câmara Municipal de Pradópolis, bem imóvel sem benfeitorias e de formato regular, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado com frente para a Rua 7 de Setembro, esquina com a Rua 1º de Janeiro, objeto da Escritura Pública transcrita sob nº 1.081, em 13/07/70, livro: 3-A, fls. 28, do Cartório de Registro Civil de Pradópolis.

§ 1º O bem imóvel sem benfeitorias e de formato regular, objeto da doação, de que trata este artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes:

"Inicia-se na esquina da Rua 1º de Janeiro com a Rua 7 de Setembro e segue em linha reta, rumo oeste, pelo alinhamento desta última, numa distância de 50,00 metros, caracterizando a frente do imóvel; daí, deflete à direta, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo norte, numa distância de 50,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, caracterizando o lado esquerdo de quem da frente olha; daí, deflete, novamente, à direita em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo leste, numa distância de 50,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Pradópolis, caracterizando os fundos do imóvel; daí, deflete, finalmente, à direita, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sul, pelo alinhamento da Rua 1º de Janeiro, numa distância de 50,00 metros, até encontrar o ponto inicial de partida, caracterizando o lado direito de quem da frente olha e encerrando a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)".

§ 2º Os encargos da doação, a que se refere este artigo, consistem na obrigatoriedade de o Poder Legislativo executar, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, as obras de construção do projeto da nova sede da Câmara Municipal de Pradópolis, sob condição de inadimplência.

§ 3º No caso de inadimplência, salvo motivo de força maior, prévia e expressamente justificado, o bem imóvel reverterá ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal, sem direito de retenção e de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 2º Por se tratar de interesse público devidamente justificado na construção do projeto da nova sede legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis, fica a doação com encargo, de que trata esta Lei

Complementar, dispensada de licitação, nos termos do parágrafo 4º, segunda parte, do artigo 17, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98.

Art. 3º Da escritura pública deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 8 de maio de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local do costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo